



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
3º e 4º PV

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23167637 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRTEC/GEOPE/COFAT**

### **1. ÁREA DEMANDANTE**

Núcleo de Virtualização-1ª Instância-NUVIR

### **2. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 3 (três) scanners de alta produção, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo todos os insumos, peças e serviços necessários para o funcionamento do equipamento, a fim de atender às demandas do NUVIR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **3. FUNDAMENTO**

A necessidade desta contratação de equipamentos para virtualização de inquéritos policiais (IPs) é derivada de uma série de desafios e ineficiências identificadas no processo de digitalização de documentos realizado pelo Núcleo de Virtualização-1ª Instância (NUVIR) do Tribunal de Justiça. O atual cenário, marcado pelo uso de equipamentos obsoletos e de baixo desempenho, compromete diretamente a celeridade e a qualidade da virtualização dos inquéritos, impactando a prestação jurisdicional e a modernização do Poder Judiciário. O setor conta com dois modelos de equipamentos de fabricantes distintos, o que tem demonstrado um problema de compatibilidade e de desempenho nas atividades de digitalização dos IPs.

A relevância dessa contratação é ainda mais acentuada pela publicação da Portaria Conjunta nº 46/2024, que dispõe sobre a tramitação eletrônica de inquéritos policiais e medidas penais conexas, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Esta portaria estabelece um cronograma de implementação da virtualização, tornando a eficiência do NUVIR um fator crítico para o cumprimento das metas institucionais.

### **4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL – PEI
  - MACRODESAFIO: XII Fortalecimento da Estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e de Proteção de Dados.
    - INICIATIVA: 24. Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

### **5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS**

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Qtde	Métrica	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo (6 meses de locação)
1	Locação de Scanners de alta produção	000069302	3	unidade	R\$ 3.444,00	R\$ 61.992,00

## 6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

### 6.1. FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos, segundo a especificação e os requisitos mínimos obrigatórios constantes do Anexo I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

6.1.2. Toda a documentação necessária à sua adequada utilização deverá ser fornecida (tais como manual de utilização e configuração) ou o acesso ao site do fabricante para a execução dos downloads dos mesmos.

### 6.2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.2.1. Os escâneres deverão ser novos (sem uso) e entregues em suas embalagens originais e lacradas, junto com todos os cabos e demais acessórios que acompanham o objeto contratado.

6.2.2. Deverão ser fornecidos todos os acessórios e cabos para o perfeito funcionamento do escâner, devendo a tomada elétrica atender ao padrão atual de conectividade adotado no Brasil (NBR 14136).

6.2.3. As embalagens deverão estar identificadas por etiquetas que constem os números de série dos equipamentos.

## 7. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

### 7.1. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues ao NUVIR, em Belo Horizonte.

7.1.1.1. O endereço será fornecido pelo TRIBUNAL após a assinatura do contrato.

7.1.2. Os serviços serão prestados em Belo Horizonte no setor do NUVIR.

7.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.1.4. A entrega dos equipamentos será realizada em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da emissão do empenho por parte do TRIBUNAL.

## 8. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

- 8.1. A assistência técnica dos equipamentos, a partir de sua entrega e/ou implantação, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os custos inerentes para a prestação dos serviços, e deverá ser prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou por sua representante legal no Brasil.
- 8.2. A assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças originais, novas e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.
- 8.3. O serviço de suporte compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia quanto ao reparo corretivo e/ou a substituição dos itens defeituosos / inoperantes pela CONTRATADA.
- 8.4. A assistência técnica durante o período de garantia será executada on-site, nas edificações do TRIBUNAL, na Capital.
- 8.5. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme o calendário do TRIBUNAL.
  - 8.5.1. O calendário atualizado do TRIBUNAL encontra-se discriminado no endereço: <https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>.
- 8.6. Havendo necessidade de encaminhamento dos equipamentos para assistência técnica, a CONTRATADA será responsável pelo deslocamento dos bens, sem custos adicionais.
- 8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) ou telefone de contato local de Belo Horizonte e conta de e-mail para abertura de chamados de suporte técnico.
- 8.8. Para todos os chamados abertos, deverá ser fornecido ao Tribunal, protocolo ou número do chamado técnico da CONTRATADA para controle. Para os chamados abertos por e-mail, deverá ser fornecido ao Tribunal, em até no máximo 1 (uma) hora útil.
- 8.9. O prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento, incluindo software – deverá ser de até 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.
- 8.10. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações do TJMG, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, instalar todo o software e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para o TJMG, sendo que quando do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais.
- 8.11. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT, para cada chamado de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio do TJMG, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.
- 8.12. Substituição de equipamentos com defeito irreparável dentro do prazo de garantia e suporte.
- 8.13. A Contratada deverá enviar ao(à) Gestor(a) do Contrato, relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês que ocorrer o problema técnico, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

8.14. O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento deverá ser elaborado pela Contratada e aprovado pelo Tribunal. Esse relatório poderá ser enviado na forma eletrônica, para o(a) Gestor(a) do Contrato, preferencialmente no formato PDF ou planilha eletrônica.

## 9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

9.1. Para fins de apuração de Nível Mínimo de Serviço (NMS), o TRIBUNAL fará uso de seu sistema de controle de chamados.

9.2. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

9.3. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes termos para o NMS:

<b>Prazo de Solução</b>	<b>Horário de atendimento (em dias úteis)</b>	<b>Atendimento</b>
48 horas	8 às 18 horas	Nas edificações do TRIBUNAL (on-site)

9.4. Os itens de NMS relativos à qualidade têm por objetivo medir e controlar os indicadores de qualidade das entregas realizadas durante a prestação dos serviços de assistência técnica e zelar pela qualidade do serviço prestado.

9.5. Para cada ponto, a dedução será equivalente a 0,05% do valor total do faturamento referente ao serviço prestado.

9.6. Encontram-se listados na tabela abaixo as pontuações de dedução, que serão aplicadas no cálculo de cumprimento de NMS:

<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Pontos</b>
1	Não entregar dentro do prazo os equipamentos no local informado pelo TRIBUNAL (item 7.1.4)	Por dia de atraso	10
2	Para cada chamado encerrado fora do NMS (item 9.3).	Por dia de atraso	5
3	Não encaminhar ao TRIBUNAL, o relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês que ocorrer o problema técnico (8.13).	Por dia de atraso	1

## **10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. O início da execução do objeto se dará no dia da assinatura do Contrato, os equipamentos deverão ser entregues conforme item 7.14 deste termo.
- 10.2. Após a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento entre a CONTRATADA, GEOPE e NUVIR com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, realizar o planejamento das entregas e implantação dos equipamentos. Essa reunião será essencial para alinhar os cronogramas e garantir a execução eficiente do objeto contratado.
- 10.3. Adicionalmente, caberá à COIMPA e à COATEC fornecer à CONTRATADA os procedimentos de parametrização dos equipamentos.

## **11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 11.1. O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as especificações técnicas previstas neste contrato.
- 11.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste contrato.
- 11.2.1. O recebimento definitivo dos equipamentos entregues no NUVIR, ocorrerá logo após a entrega, mediante avaliação técnica realizada pela GEOPE.
- 11.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela assinatura do ateste da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GEOPE.
- 11.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para reexecução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 11.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

### **12.1. FORMA DE PAGAMENTO**

- 12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, através do endereço eletrônico [geope.financeiro@tjmg.jus.br](mailto:geope.financeiro@tjmg.jus.br), as notas fiscais dos serviços, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas).
- 12.1.2. O serviço, será remunerado mensalmente, correspondendo a uma Nota Fiscal que deverá contemplar o quantitativo de equipamentos alocados durante o mês. As notas fiscais deverão conter a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas).

12.1.3. A emissão das notas fiscais com os valores devidos deverá preceder de autorização do TRIBUNAL após o cálculo dos indicadores de Nível Mínimo de Serviços (item 9).

12.1.4. Para a Nota Fiscal do serviço, o valor a ser remunerado corresponde a seguinte fórmula de cálculo, com base no percentual a ser deduzido, através da apuração realizada e indicada no item 9.6. deste anexo:

- VR = Valor da Remuneração;
- VL = Valor mensal da locação;
- TPD = Total de pontos a serem deduzidos;
- CPD% = Custo percentual por ponto deduzido, conforme item 9.5.

$$VR = VL - (TPD \times CPD\%)$$

**12.2. REAJUSTE:** Conforme padrão do TRIBUNAL.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, caso o TRIBUNAL julgue necessário, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

13.2. Executar o objeto, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Termo de Referência.

13.2.1. Entende-se como tentativa de entrega, a ocasião em que a CONTRATADA tenta entregar o objeto, que está de acordo com o aprovado na proposta comercial, porém, o TRIBUNAL não aceita o recebimento, procedendo assim com a recusa da mesma.

13.3. Comunicar à GEOPE, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto no local determinado pelo TRIBUNAL, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo TRIBUNAL.

13.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação do dano.

13.5. Refazer, às suas expensas, o objeto executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

13.6. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

13.6.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização do Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto fornecido e/ou o cumprimento das obrigações.

13.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato, no prazo determinado.

13.8. Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, e um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

13.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

- 13.9. Caso a CONTRATADA não seja a fabricante dos equipamentos fornecidos ou caso os Centros de Assistência Técnica sejam subcontratados, estas empresas deverão ser classificadas como assistência técnica autorizada do fabricante, devendo ser comprovada através de declaração formal do fabricante dos equipamentos, a ser apresentada pela CONTRATADA, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 13.10. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.
- 13.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes do Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 13.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.
- 13.13. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 13.13.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 13.14. Manter, durante a vigência do Contrato, sua regularidade fiscal perante o Cadastro Geral de Fornecedoros (CAGEF), a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 13.14.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 13.15. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 13.16. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões do Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.
- 13.17. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto do Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 13.17.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes no Contrato.
- 13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 13.19. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.
- 13.20. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.
- 13.21. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- 13.22. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.
- 13.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.
- 13.24. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.
- 13.25. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
- 13.26. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO TJMG**

- 14.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Termo de Referência.
- 14.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.
- 14.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 14.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, justificando as razões da recusa.
- 14.6. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.
- 14.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.
- 14.8. Interromper os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da interrupção.

14.9. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

## **15. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1. CONSÓRCIO:** Será admitido.

**15.2. SUBCONTRATAÇÃO:** Será admitido, para os Serviços de Assistência Técnica (item 8), desde que respeitadas as condições previstas neste Termo de Referência.

## **16. GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Não será solicitada.

## **17. VISITA TÉCNICA OU VISTORIA**

17.1. Não será solicitada.

## **18. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. 6 meses.

## **19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente do Núcleo de Virtualização-1ª Instância-NUVIR e a Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE, designará formalmente os servidores efetivos que farão a fiscalização contratual.

## **20. ANTICORRUPÇÃO**

20.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.1.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema

## **21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

21.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

21.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e

administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.2.2. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.2.3. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

21.2.4. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.4. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

22.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

## **23. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**23.1. Transição contratual:** A transição contratual visa minimizar o risco de descontinuidade do fornecimento dos serviços, portanto, pelo menos 3 (três) meses anterior ao fim da vigência contratual, deverá ser mobilizada uma equipe para realizar uma nova contratação, e/ou outros atos necessários à continuidade da prestação dos serviços, com o intuito de manter as soluções em uso.

**23.2. Encerramento Contratual:** Formalizar e validar junto ao fornecedor os procedimentos para encerramento contratual, serviços e outros.

## **24. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO**

24.1. Não se aplica a avaliação de amostra e/ou realização de prova de conceito.

## **25. HABILITAÇÃO**

1. Qualificação Técnica: Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo órgão competente, se houver, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, fornecimentos e serviços de natureza e vulto similar e/ou compatível ao objeto desta contratação. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, admite-se o somatório de atestados que comprovem a execução dos serviços contratados, com as quantidades mínimas descritas a seguir:

1. Locação de 1 (um) scanner de alta produção com requisito similar ao objeto desta contratação.
2. No que tange à exigência de certificações e demais documentos e relatórios exigidos nos Anexos I, o TRIBUNAL reserva-se o direito de consultar o(s) sítio(s) das entidades certificadoras, bem como realizar todo tipo de diligência para confirmar a veracidade das informações prestadas pela licitante.

2. Qualificação econômico-financeira: Não será solicitada.

## 26. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

26.1. A apresentação da proposta comercial, conforme modelo abaixo, deverá estar acompanhada dos catálogos, prospectos e indicação dos sítios originais do fabricante, que contenham todas as informações necessárias para comprovação dos requisitos solicitados.

Razão Social:		CNPJ:			
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):					
Telefone:	E-mail:(*)				
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:			
Item	CATMAS	Descrição Resumida	Qtde	Valor unitário mensal	Valor Total

(\*) endereço de e- mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do licitante na hipótese de ser o vencedor, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG.

26.2. Na documentação encaminhada, deverá ser demonstrado pela licitante a referência do atendimento de todos os requisitos, com a indicação do local em que cada informação está localizada.

## 27. SANÇÕES

27.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846/2013.

27.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF;
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

27.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, observados os seguintes limites:
  - d.1) Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;
  - d.2) Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - d.3) Moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;
  - d.4) Compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

27.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

27.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

27.5.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 27.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

27.5.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

27.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.5.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

27.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

27.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

27.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.11. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 27.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 27.13. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.
- 27.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 27.15. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.
- 27.16. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.
- 27.17. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- 27.18. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

## 28. APOIO TÉCNICO DA LICITAÇÃO:

28.1. Lucas Victor Cotta Corrêa

28.2. Rodrigo Colen Mendes

## 29. ASSINATURAS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Demandante</b>
Lucas Victor Cotta Correa T0092148 COFAT/GEOPE	Diogo Torres de Magalhães Ferreira F0244285 NUVIR

## 30. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA DIRTEC

**Autoridade Máxima da DIRTEC**  
**(ou Autoridade Superior, se aplicável)**

Alessandra da Silva Campos

DIRTEC



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Victor Cotta Corrêa, Coordenador(a)**, em 16/06/2025, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes Moreira, Coordenador(a)**, em 16/06/2025, às 10:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Colen Mendes, Assistente Técnico**, em 16/06/2025, às 10:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Tôres de Magalhães Ferreira, Gerente**, em 16/06/2025, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra da Silva Campos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/06/2025, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cristina Mendes Hanum, Gerente**, em 16/06/2025, às 11:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes, Juiz(a) de Direito Auxiliar**, em 16/06/2025, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23167637** e o código CRC **5FB8EEE0**.